



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2026

Institui diretrizes para a criação do Programa Capital do Bordado Sustentável, destinado à promoção da destinação ambientalmente adequada de resíduos têxteis no Município de Ibitinga, ao combate ao descarte irregular e à conscientização ambiental da população, em consonância com a Lei Municipal nº 4518, de 2017, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Ibitinga, diretrizes para a implementação do Programa Capital do Bordado Sustentável, com a finalidade de promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos têxteis, combater o descarte irregular e incentivar práticas sustentáveis relacionadas à produção de bordados, enxovais e demais atividades têxteis do município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos têxteis os materiais provenientes da produção, corte, acabamento ou descarte de tecidos, retalhos, linhas, bordados, enxovais e demais materiais relacionados à cadeia produtiva têxtil.

Art. 3º O Programa Capital do Bordado Sustentável terá como objetivos:

- I – incentivar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos têxteis gerados no município;
- II – reduzir o descarte irregular de materiais em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes e outros locais impróprios;
- III – contribuir para a preservação ambiental e a melhoria da limpeza urbana;
- IV – promover a conscientização ambiental da população quanto ao descarte correto de resíduos;
- V – apoiar produtores, comerciantes e moradores na destinação adequada desses materiais;
- VI – valorizar a identidade de Ibitinga como Capital Nacional dos Bordados e Enxovais, promovendo práticas sustentáveis associadas à atividade econômica local;
- VII – contribuir para o cumprimento das normas municipais relativas à limpeza urbana, manutenção de terrenos particulares e combate ao descarte irregular de resíduos.

Art. 4º Para o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I – avaliar a ampliação, adequação ou melhor distribuição de pontos de entrega voluntária de resíduos, conhecidos como ecopontos;
- II – estudar a viabilidade de implantação de cronograma específico de coleta de resíduos têxteis, especialmente em regiões com maior concentração de produção ou comércio de bordados e enxovais;
- III – promover campanhas educativas e informativas, por meio de redes sociais institucionais, meios de comunicação e materiais informativos, sobre o descarte correto de resíduos;
- IV – incentivar ações de educação ambiental, em parceria com escolas, respeitando o planejamento pedagógico e sem prejuízo das atividades escolares;
- V – estimular parcerias com cooperativas, associações, empresas e organizações da sociedade civil para reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos resíduos têxteis;
- VI – incentivar iniciativas de economia circular, reaproveitamento de retalhos e práticas sustentáveis na cadeia produtiva do bordado e enxoval.



Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 6º As diretrizes estabelecidas nesta Lei complementam as disposições da Lei Ordinária nº 4518, de 2017, que dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares e proíbe o acúmulo de lixo e a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, não substituindo nem alterando suas normas, mas contribuindo para a prevenção do descarte irregular de resíduos têxteis no Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 13 de março de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O Município de Ibitinga é amplamente reconhecido como a Capital Nacional dos Bordados e Enxovais, sendo um dos principais polos produtivos do setor têxtil do Brasil. Essa atividade econômica possui enorme relevância para o desenvolvimento local, gerando empregos, renda e movimentando significativamente o comércio do município.

Entretanto, a produção de bordados, enxovais e demais produtos têxteis gera uma quantidade considerável de resíduos, especialmente retalhos e sobras de tecidos, que muitas vezes enfrentam dificuldades quanto ao seu descarte ambientalmente adequado.

Na prática, parte desses materiais acaba sendo descartada de forma irregular em terrenos baldios, áreas verdes, margens de vias públicas e outros locais impróprios, contribuindo para a degradação ambiental, poluição visual, proliferação de insetos e prejuízos à limpeza urbana.

Importante destacar que o Município já possui legislação específica voltada à limpeza urbana, por meio da Lei Ordinária nº 4518, de 2017, que estabelece regras para a manutenção de terrenos particulares e proíbe o acúmulo de lixo e a realização de queimadas na zona urbana.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei não substitui nem altera a legislação existente, mas busca complementar e fortalecer as políticas públicas ambientais do município, criando diretrizes voltadas especificamente à destinação adequada dos resíduos têxteis, realidade diretamente ligada à principal atividade econômica local.

Além disso, muitos pequenos produtores, costureiras e moradores encontram dificuldades logísticas para o descarte adequado desses materiais, seja pela distância de pontos de coleta existentes ou pela falta de alternativas acessíveis.

O Programa Capital do Bordado Sustentável propõe incentivar ações de conscientização



ambiental, parcerias institucionais, estudos para ampliação de pontos de coleta e estímulo à economia circular, promovendo o reaproveitamento de retalhos e a redução do descarte irregular.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que valoriza a identidade econômica de Ibitinga, fortalece a sustentabilidade ambiental e contribui para uma cidade mais limpa, organizada e ambientalmente responsável.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ibitinga, 13 de março de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

